

TABELA PARA CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/2003

VIGENTE A PARTIR DE 01/01/2003

CLASSE	CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA (%)	Parcela a Adicionar (R\$)
1	De 0,01 a 9.823,50	Contribuição Mínima	78,59
2	De 9.823,51 a 19.647,00	0,8%	—
3	De 19.647,01 a 196.470,00	0,2%	117,88
4	De 196.470,01 a 19.647.000,00	0,1%	314,35
5	De 19.647.000,01 a 104.784.000,00	0,02%	16.031,95
6	De 104.784.000,01 em diante	Contribuição Máxima	36.988,75
7	AUTÔNOMO (Pagamento em Fevereiro)		39,29

NOTAS:

1 - As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 9.823,50**, serão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 78,59**, de acordo como disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2 – As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 104.784.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 36.988,75**, na forma do disposto no §3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

3 - Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC-SICOMÉRCIO nº 015/2002;

4 - Data de recolhimento:

- Empregadores - até 31 de Janeiro de 2003

- Autônomos - até 28 de Fevereiro de 2003

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

5 - O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT., que são:

- Multa = 10%

- Juros de mora = 1% ao mês

- Adicional de multa = 2% por mês subsequente do atraso.